

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO**

LÚCIA HELENA STELA BOLZAN

**AMPARO LEGAL AO USO DA IMAGEM EM
VÍDEOS NA INTERNET**

**PORTO ALEGRE
2010**

LUCIA HELENA STELA BOLZAN

**AMPARO LEGAL AO USO DA IMAGEM EM VÍDEOS
NA INTERNET**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Mídias na Educação, pelo Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – CINTED/UFRGS.

Orientador:

Prof. Dr. Marcelo Magalhães Foohs

Porto Alegre

2010

*Dedico este trabalho ao meu pai(in memoriam),à
minha mãe que me incentiva a prosseguir com
sabedoria e à minha filha que traz o encanto da vida
através da meiguice e determinação.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores, à tutora Alessandra Pereira Rodrigues e colegas de curso pelo apoio nessa jornada.

Ao orientador Prof. Dr. Marcelo Magalhães Foohs por me guiar nos caminhos deste estudo.

À equipe diretiva, colegas e alunos da E.E.E.M. André Leão Puentes/Canoas/RS pelo apoio prestado.

Ao Ministério Público de Canoas e DRCI/DEIC/POA.

Aos familiares e amigos que me incentivaram com palavras de apoio e compreensão.

A todos muito obrigada!

RESUMO

Esta monografia apresenta um breve estudo sobre as leis brasileiras que amparam o uso da imagem na internet e dos termos de uso de alguns servidores de redes sociais. Serão abordados dois temas principais: legislação brasileira que ampara o uso da imagem, bem como as principais redes sociais que veiculam vídeos no Brasil. Serão estudados aqui os termos de uso dos servidores do *YouTube*, *Orkut*, *Windows Live* e *HotMail*, *Facebook* e *Twitter*, e como no Brasil as redes sociais ganham número significativo de usuários adolescentes, será dado ênfase nas redes *youTub*, *Orkut*, *Windows Live* e *HotMail*, onde estes postam e veiculam a maioria de suas criações.

Palavras-chave: imagem – leis – redes sociais – termos de uso.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEIC	Delegacia de Investigação Criminal
DRCI	Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
SaferNet	Associação Civil de Direito privado
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tela do blog projetosalp.blogspot.com sobre a Copa do Mundo.	10
Figura 2 - Exemplo de Rede Social.....	23
Figura 3 - Contrato de Serviço da <i>Microsoft</i>	24
Figura 4 - Não há item pedindo a idade para o registro no <i>Gmail</i>	27
Figura 5 - Ex. tentativa de registro com idade menor de 13 anos.	28
Figura 6 - Tentativa de registro com menos de 13 anos diretamente na interface do <i>Orkut</i>	28
Figura 7 - Ex. Registro no <i>Youtube</i> com item Idade de confirmação no contrato.....	29
Figura 8 - Registro no <i>Facebook</i> . Pede a maioridade.....	31
Figura 9 - Registro no <i>Twitter</i> no qual não há item pedindo a idade.	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados em percentuais do Questionário Aplicado.	39
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 LEIS BRASILEIRAS QUE AMPARAM O USO DA IMAGEM	12
2.1 JURISPRUDÊNCIA.....	16
2.1.1 Decisões Judiciais Relativas ao Uso da Imagem.....	18
3 TERMOS DE USO DE SERVIDORES DE REDES SOCIAIS	23
3.1 <i>WINDOWS LIVE/HOTMAIL</i>	24
3.2 <i>ORKUT</i>	26
3.3 <i>YOUTUBE</i>	29
3.4 <i>FACEBOOK</i>	31
3.5 <i>TWITTER</i>	32
4 COLETA e ANÁLISE DE DADOS	34
4.1 ENTREVISTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CANOAS(MP)/RS	34
4.2 ENTREVISTA E ANÁLISE DE CASO DRCI/DEIC/POA/RS	35
4.3 QUESTIONÁRIO.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICES	49
APÊNDICE 1 - Questionário sobre o amparo legal ao uso da imagem em vídeos na internet.....	49
APÊNDICE 2 - Autorização Alunos.....	51
APÊNDICE 3 - Termo de consentimento informado e esclarecido I.....	52
APÊNDICE 4 - Termo de consentimento informado e esclarecido II	53

1 INTRODUÇÃO

Sendo a manipulação da imagem humana uma inspiração para a criação de vídeos, seja pela arte da criação seja pela atração da possibilidade de análise e comparação da própria imagem com a imagem do outro, como forma de identificar-se, o que pode constatar com o tempo de experiência na prática das aulas de Educação Física é que crianças e adolescentes possuem um gosto, uma curiosidade natural pela análise do seu próprio movimento. O aluno observa tanto o professor, seus colegas, como a si mesmo e evolui de acordo com a consciência que adquire do próprio corpo no espaço.

Observa-se, com o uso cada vez maior de celulares com câmeras, que os alunos apropriam-se constantemente da imagem, fotografando a si e aos outros com uma grande curiosidade em visualizar o resultado, o que faz com que essas filmagens caiam rapidamente na *Web*. A primeira ideia e comentário que fazem é que irão coloca-las no *Orkut*.

Com toda essa tecnologia à nossa disposição sem compreensão suficiente e apoio legal concomitante fica complicado e difícil fazer seu uso de forma adequada e segura. Com esse estudo pretende-se esclarecer o alcance de proteção da legislação brasileira em relação à imagem em vídeos veiculada nos servidores das Redes Sociais mais usadas na internet em nosso país, bem como analisar a jurisprudência e o comportamento dos usuários quanto ao *download*, recebimento, reenvio e postagens de filmes.

Este estudo surgiu de questões levantadas na escola André Leão Puente em Canoas-RS, durante a realização de um projeto sobre a Copa do Mundo, no qual uma das atividades propostas foi a criação de vídeos. Um dos grupos elaborou um pedido de autorização levando-o à direção da escola para que seu trabalho fosse desenvolvido com a filmagem dos próprios alunos e professores, criando assim um vídeo inédito. Apesar da aprovação, alguns professores se negaram a ter sua imagem gravada e divulgada na internet. Não obstante, depois de criados os vídeos foi elaborado um *e-mail* para o envio dos mesmos, primeiramente, para análise das professoras coordenadoras do projeto e, em seguida para postagem no *blog*. Na sequência, apresentamos a imagem do blog.



Figura 1 – Tela do blog projetosalp.blogspot.com sobre a Copa do Mundo.

Além desses recursos os estudantes também queriam postar *no YouTube* (site específico à postagem de vídeos na internet), outros professores não questionaram o destino das imagens e prontamente se dispuseram às gravações de perguntas surpreendentes e de respostas espontâneas sobre a Copa do Mundo.

Essa situação de desconhecimento de leis que nos amparam para o uso da internet e os Termos de Uso dos Servidores; a existência de opiniões contrárias; a falta de esclarecimentos em relação ao uso da imagem na internet fez com que muitos alunos se desestimulassem nos trabalhos e que os filmes criados, originalmente, na escola e que continham a imagem de professores e alunos, não fossem postados, de forma alguma na internet, uma atitude desanimadora mesmo que prudente, diante de outra tão rica em relação ao uso das mídias e formas de expressões como meio aliado à educação. Entende-se que a motivação é um comportamento alcançado a partir de fatores intrínsecos e extrínsecos, ou seja, depende de significados dados às sensações interiorizadas e estimuladas pelo ambiente, como nestas criações onde empreendeu-se muito esforço individual e coletivo. Poderia abandonar os trabalhos ou posta-los num ambiente duvidoso e de consequências imprevisíveis, ou como professor, ajudar a mudar essa postura de dúvidas, insegurança e reservas da escola? Quais atitudes tomar e com que argumentos ou a quem pedir orientação?

Da busca por estas respostas vem o planejamento desta pesquisa de característica teórica/histórica e que se constituirá de entrevista aberta com o Ministério Público de Canoas/RS e com a Delegacia de Repressão a Crimes da

Informática (DRCI/DEIC) POA/RS, sobre a legislação brasileira e as leis que amparam o uso da imagem, especificamente seu uso através de vídeos na internet ou *Web* (Rede Mundial de Computadores) e a jurisprudência que tem surgido dos processos de fraudes e crimes cibernéticos.

Serão analisados os Termos de Uso dos servidores das Redes Sociais *YouTube*, *Orkut*, *Windows Live Messenger com MSN*, *Facebook* e o *Twitter* como meios de veiculação da imagem em vídeos na *Web* e também aplicado questionário sobre o amparo legal ao uso da imagem em vídeos na internet com objetivo de verificar o comportamento do usuário do Ensino Médio de uma escola da Rede Estadual de Ensino do município de Canoas/RS em relação às Redes Sociais e ao conhecimento das leis que amparam o uso da imagem na internet.

2 LEIS BRASILEIRAS QUE AMPARAM O USO DA IMAGEM

O uso da imagem nas mídias desde a sua captação à veiculação encontra-se legalmente definidos nos regulamentos que disciplinam e executam o *art. 5º, Incisos V e X e*, incluindo no direito da *informação, Art. 220 da Constituição Federal do Brasil de 1988*; onde temos o direito à proteção à nossa imagem, o direito à imagem retrato, imagem atributo e imagem voz que nos identificam e individualizam; na *Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998*(Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências); na *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*, que disponibiliza sobre (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (*Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências*).

Todas essas leis se referem ao uso da imagem, da criação, autoria, divulgação, censura, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, da proteção da propriedade moral e patrimonial, do dano moral e, chamando a atenção para a última lei, aprovada recentemente, ao incentivo às artes virtuais através de portais na internet e livre compartilhamento nas redes sociais virtuais.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” Em seu inciso X diz que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;” ou seja, o cidadão tem o direito de se expressar livremente de forma intelectual, artística, científica e comunicar-se sem depender de censura ou licença e é amparado no direito de indenização por dano material, à moral e à imagem.

Ainda enfatiza o Art. 220 sobre a liberdade de manifestar o pensamento, a criação e a informação através de qualquer veículo de comunicação, sem qualquer tipo de censura. Atualmente, temos diversas e novas mídias para veiculação da informação e assim também da imagem. O momento exige a reflexão sobre o alcance de cada uma das partes e a consciência do cidadão, sendo este o próprio objeto de informação ao se tratar da imagem.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988, s.p.)

A Lei Ordinária nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 trata e disponibiliza sobre o Direito Moral e o Direito Patrimonial, os quais orientam o uso que se pode fazer da imagem pessoal ou de terceiros, respeitando e preservando valores relacionados à honra, reputação, à identidade e privacidade pessoal no que diz respeito à sua autorização à exposição pública. Inclui também sobre o lucro financeiro que uma imagem pode trazer ao autor ou responsável pela sua divulgação nos meios eletrônicos. Cita as mídias rádio, televisão, satélites artificiais, sistemas óticos, armazenamento em computador, microfilmagem e outros, sugerindo novas tecnologias futuras, embora não especifique o termo *internet* ou *Web* (Rede Mundial de Computadores).

Portanto o uso da imagem nessas mídias está amparado de acordo com a lei acima citada, em seus *Art. 1º, 7º, 11º, 12º, 18º, 24º, 27º, 29º, 30º, 44º e 113º*, os quais definem a proteção da obra sendo o autor da obra artística aquele que cria e a identifica com seu nome, iniciais, pseudônimo ou algum outro sinal, e que sua proteção independe de registro, é válido a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua divulgação. Também legislam sobre a expressão artística, intelectual, científica e de comunicação onde alcançam total liberdade, inclusive como participação individual em obras coletivas e à reprodução da imagem em atividades desportivas. Estas constituem uma fonte rica em atrativos exibicionistas e de poder aos jovens atletas e torcedores.

Para a criação de um vídeo incentivando-se a criatividade é inevitável o uso de imagens, sons que no caso de adolescentes e trabalhos escolares, tendem a usar o que lhes chama mais a atenção. Desse modo, definem a sua obra, caracterizando-a com suas preferências e gostos em primeiro lugar, assim as questões de identificação e proteção são deixadas para última instância de preocupação ou ignoradas.

Na atualidade, observa-se o uso direto de câmeras fotográficas, sejam elas digitais sejam de aparelhos celulares, as quais são usadas a todo instante dentro do ambiente escolar. A curiosidade leva o adolescente, naturalmente, a explorar tudo o que lhe é apresentado fazendo uso da imagem de acordo com a liberdade que vai encontrando através das novas tecnologias que surgem, justamente com o intuito de conquistar esse público. O uso, aos poucos, se impõe no ambiente escolar, por vezes, a escola precisa, inclusive, reorganizar seu regimento, para adaptar-se à nova realidade de uma geração que, facilmente, não aceita a negação de uso de novas tecnologias.

Falam-se em programas de computador os quais serão observados se estão dentro do rigor das Leis existentes, no entanto a tecnologia mudou tanto a forma de comunicação que é necessário especificar nova legislação, a qual ampare as obras de criações audiovisuais e as novas sutilezas dos recursos que incentivam a manipulação da imagem via *Web*.

Há, cada vez mais, incentivo ao conhecimento e uso da internet com as criações audiovisuais, e, sobretudo à veiculação da imagem, as mesmas encontram possibilidades infindáveis de uso de recursos disponibilizados na *Web* e diariamente os quais antes eram considerados trabalhosos e difíceis de serem usados por depender de equipamentos com poucos recursos.

De acordo com os artigos acima citados, até completar setenta anos a obra está protegida pelos Direitos Patrimoniais do autor. O Domínio Público de uma imagem, na nossa legislação, é considerado após setenta anos da criação da obra, de autores falecidos sem sucessores e de autor desconhecido. De acordo com a prática durante as aulas com alunos do ensino médio, a ideia que eles possuem de Domínio Público corresponde a tudo que estiver ao seu dispor na Rede Mundial de Computadores, o que parece causar uma certa displicência e descaso em questão ao estudo da legislação e dos Termos de Uso dos servidores.

A *Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010* incentiva as artes através da *Web* especificando inclusive para postar livremente nas redes sociais. É uma Lei atual, mas que ainda não discorre sobre a segurança na internet. Há mais incentivo e preocupação com a divulgação dos trabalhos artísticos culturais, que com a segurança. Hora, tratando-se de educação Deborah Dubner (2010, s.p.) comenta que:

(...) para Thiago Tavares, da SaferNet, são três as prioridades nesse momento para criar uma política pública eficiente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes na rede: educação, adequação da Justiça e atendimento a vítimas e agressores nos casos de violência. (DUBNER, 2010, s.p.)

Os nossos representantes governamentais divulgam com ênfase os direitos e pecam ao não enfatizarem também, através das mídias, a divulgação de cada dever correspondente, como também em não especificarem limites e responsabilidades para que sejam repassados aos meios educacionais. E, de igual modo incorporados na educação básica moral e intelectual da população em relação ao uso de um meio poderoso de veiculação da informação, conhecimento e cultura como a atual *Web*.

De acordo com a realidade, no Brasil, é preciso que primeiro ocorra o dano para que depois reveja o prejuízo, ou seja, os fatos como danos, crimes e delitos através da Rede Mundial de Computadores acontecem antes que se tenha uma legislação adequada ao seu uso. E, a partir desses novos casos, os juizados superiores estudam e formulam súmulas que embasam a jurisprudência.

Os Artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente tratam da exposição da criança e do adolescente, sua imagem nas mídias de forma criminosa envolvendo cenas de sexo explícito, pornografia e obtenção de lucro financeiro com fotografia e vídeos. Conforme Macedo¹ “[..] no caso de ser adulto é necessário provar o dano e no caso do menor o dano é presumido.” Automaticamente caracteriza-se como crime contra dignidade sexual e estão enquadrados dentro do direito penal. Cumpre explicitar, desse modo, a importância do Art. 241-A, que diz:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. (BRASIL, 1990, s.p.)

Se tratando de vídeos com a própria imagem estes formam links poderosos com a internet, principalmente no caso de adolescentes que encontram o caminho para mostrar seu poder de competição e auto-afirmação, próprio da idade. É fundamental os autores de vídeos conhecer e observar as leis que regulamentam essas atitudes, além da postagem e veiculação de imagem em vídeos de sua própria autoria.

¹ Amílcar Macedo é promotor de justiça do Ministério Público de Canoas e nos concedeu uma entrevista, informal, na qual comentou sobre as leis de proteção à imagem e uso na internet. Reproduzimos, nesta investigação, alguns excertos da entrevista.

Ainda na legislação brasileira temos o Art. 20 do Código Civil a qual define danos à imagem quando ocorre abalo à honra, à respeitabilidade, à boa-fama e a fins comerciais (10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Conforme dispõe o artigo 20 do Código Civil, os danos à imagem são aqueles que denigrem, através da exposição indevida, não autorizada ou reprovável, a imagem das pessoas físicas, ou seja, a publicação de seus escritos, a transmissão de sua palavra, ou a utilização não autorizada de sua imagem, bem como, a utilização indevida do conjunto de elementos como marca, logotipo ou insígnia, entre outros, das pessoas jurídicas. (BRASIL, 2002, s.p.)

2.1 JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência é o conjunto de decisões e interpretações das leis sobre uma situação, analisadas pela justiça, ou seja, é um estudo das leis aplicadas em casos que servem de base para novas decisões judiciais. São decisões do direito tomadas com sabedoria. A jurisprudência de casos que se repetem num mesmo sentido, levam os tribunais tomarem decisões idênticas. Essas geram súmulas, que por sua vez, servem de embasamento ágil às novas decisões sobre casos de mesmo teor.

Há muitos casos de jurisprudência brasileira sobre crimes cibernéticos envolvendo a questão da imagem, geralmente gerando processos por danos morais, difamação, calúnia, injúria e levando os tribunais de justiça a interpretar a lei fundamental por não haver lei específica. Nos órgãos pesquisados não foram disponibilizados casos para estudo da jurisprudência gerada por esses motivos, mas na própria *Web* encontramos registros referentes a esses delitos e crimes. No âmbito do direito também existem as súmulas que apóiam a jurisprudência.

O enunciado de súmula, ou simplesmente súmula, é o texto que demonstra um posicionamento reiterado dos Ministros ao julgar determinado assunto. A súmula é criada, portanto, para condensar a jurisprudência firmada pelo Tribunal. Os textos dos enunciados de súmulas são elaborados pela Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros e aprovados pela Comissão de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (arts. 40 e 44 do Regimento Interno do STJ). (STJ, s.d., s.p.)

São criadas quando ocorrem posicionamentos repetitivos nos quais os Tribunais de Justiça criam uma súmula, a qual dará maior agilidade aos julgamentos. A seguir, como exemplo de uso inadequado da imagem, a súmula de nº 403 do STJ.

Súmula trata da indenização pela publicação não autorizada da imagem de alguém

O direito à indenização, independente de prova do prejuízo, pela publicação sem autorização da imagem de uma pessoa com fins econômicos ou comerciais agora está sumulado. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou em sua última sessão o verbete de número 403.

A matéria sumulada teve como referência a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso V, segundo a qual “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”, bem como no inciso X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A Súmula n. 403 ficou com a seguinte redação: “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”.

Em 2000, a Terceira Turma garantiu à atriz Maitê Proença o direito a receber indenização por dano moral do jornal carioca Tribuna da Imprensa, devido à publicação não autorizada de uma foto extraída de ensaio fotográfico feito para a revista Playboy, em julho de 1996. As fotos foram publicadas no mês seguinte na edição comemorativa do 21º aniversário da revista.

Para aceitar o trabalho, a atriz estipulou, em contrato escrito, as condições para cessão de sua imagem, fixando a remuneração e o tipo de fotos que seriam produzidas, demonstrando preocupação com a sua imagem e a qualidade do trabalho, de modo a restringir e a controlar a forma de divulgação de sua imagem despida nas páginas da revista. No entanto, em 10 de agosto o jornal carioca estampou uma das fotos, extraída do ensaio para a Playboy em página inteira, sem qualquer autorização.

Para a Turma, a atriz foi violentada em seu crédito como pessoa, pois deu o seu direito de imagem a um determinado nível de publicação e poderia não querer que outro grupo da população tivesse acesso a essa imagem. Os ministros, por maioria, afirmaram que ela é uma pessoa pública, mas nem por isso tem que querer que sua imagem seja publicada em lugar que não autorizou, e deve ter sentido raiva, dor, desilusão, por ter visto sua foto em publicação que não foi de sua vontade. Por essa razão, deve ser indenizada.

Ao julgar o Resp 1.053.534, a Quarta Turma também entendeu que a empresa jornalística Tribuna do Norte Ltda. deveria pagar uma indenização de R\$ 30 mil a Roberta Salustino Cyro Costa por erro na publicação de coluna social. O jornal publicou, em dezembro de 2006, uma foto dela ao lado de um ex-namorado com a notícia de que ela se casaria naquele dia, quando, na verdade, o homem da foto se casaria com outra mulher. A publicação foi feita na coluna Jota Oliveira.

Os ministros, seguindo o voto do relator, ministro Fernando Gonçalves,

entenderam que Roberta foi vítima de grande desconforto e constrangimento ao ter sua foto publicada ao lado do ex-namorado. Segundo o relator, é evidente que o público frequentador da coluna social sabia se tratar de um engano, mas isso não a livrou de insinuações.

Já em 2008, em julgamento do Resp 1082878, a Terceira Turma manteve decisão que obrigou a Editora Globo S/A a pagar uma indenização no valor de R\$ 5 mil ao ator Marcos Pasquim, por danos morais decorrentes da publicação em 2006 de uma foto dele beijando uma mulher desconhecida, fato que teria provocado consequências para sua família e abalado seu casamento.

Para a relatora, ministra Nancy Andrighi, a doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de entender que pessoas públicas ou notórias têm seu direito de imagem mais restrito que pessoas que não ostentem tal característica. Em alguns casos, essa exposição exagerada chega a lhes beneficiar. Entretanto, afirmou a ministra, nesse caso ficou caracterizado o abuso no uso da reportagem. Se fosse apenas um texto jornalístico relatando o fato verdadeiro ocorrido, desacompanhado de fotografia, desapareceria completamente o abuso de imagem, mas não se pode ignorar que a imagem foi feita com o propósito de incrementar a venda da revista. (STJ, 2009, s.p.)

2.1.1 Decisões Judiciais Relativas ao Uso da Imagem

Apresentamos, nesta seção, exemplos de casos de jurisprudência, com a finalidade de demonstrar situações que envolvem uso da imagem na internet e a decisões tomadas.

Exemplo 1:

Coligação de Dilma pede suspensão de vídeo que compara petistas a cães ferozes.
[23 set 2010 | Tribunal Superior Eleitoral (TSE)]

A coligação para o Brasil Seguir Mudando, da candidata à presidência da República, Dilma Rousseff, ajuizou representação no TSE com pedido de liminar, para retirar de um sítio na internet vídeo supostamente encomendado pela campanha do presidenciável José Serra, da coligação O Brasil Pode Mais. A coligação de Dilma Rousseff sustenta que está na internet um vídeo “com duros ataques ao PT”.

(Disponível

em:

<http://www.tse.gov.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1332478>

Acesso em: 19 jan. 2010)

Neste caso, o pedido de liminar que pede a retirada do vídeo com figuras manipuladas no *YouTube* se faz por injúria e difamação. O ministro do Supremo Tribunal Eleitoral indeferiu o pedido e complementa que:

[...] a propaganda eleitoral na internet, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados é autorizada, e também o compartilhamento de vídeos não se compara nem se confunde com a veiculação de propaganda em sítio de pessoa jurídica. (TSE. Ministro nega liminar à coligação de Dilma que pedia suspensão de vídeo em sítio na internet.²)

Exemplo 2:

Google deverá tirar do *YouTube* vídeos ofensivos à honra de policial civil.

[30 set 2009 | Tribunal de Justiça de Minas Gerais].

O *Google* Brasil Internet Ltda foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a retirar do ar todos os vídeos do provedor *YouTube* que o policial belo-horizontino J.C.M.C. considerar ofensivos à sua imagem. A empresa terá 24 horas para excluir o material danoso à honra do agravado, sob pena de pagar multa diária de R\$5 mil.

(Disponível em: <http://www.internetlegal.com.br/2009/09/google-devera-tirar-do-youtube-videos-ofensivos-a-honra-de-policial-civil/> Acesso em: 19 jan. 2011.)

Neste caso há um argumento da *Google* a ser considerado:

No agravo interposto à decisão de 1ª Instância, o Google Brasil afirmou que retirou os vídeos apontados imediatamente, mas ponderou que “a cada instante são inseridos milhares de novas informações no espaço virtual e a inclusão de arquivos com nome modificado dificulta sua localização”. A

² AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL. **Coligação de Dilma pede suspensão de vídeo que compara petistas a cães ferozes.** 22 set. 2010. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1332478>> Acesso em: 19 jan. 2010.

empresa apresentou um laudo técnico para justificar a inviabilidade de remover do YouTube todos os vídeos prejudiciais ao policial.³

Em relação à retirada de vídeos do *YouTube* observa-se grande demora para esse procedimento e muitas vezes as postagens não são removidas, o que acarreta em grandes despesas judiciais e tempo de investigação.

Exemplo 3:

Juiz mineiro defere liminar para a retirada de vídeo do *YouTube*.

[15 set 2009 | Tribunal de Justiça de Minas Gerais].

O juiz da 4ª Vara Cível de Belo Horizonte, Jaubert Carneiro Jaques, deferiu liminar para determinar ao Google que retire um vídeo do Youtube, com informações caluniosas e difamatórias contra uma empresa de engenharia, autora da ação.

(Disponível em: <http://www.internetlegal.com.br/2009/09/juiz-mineiro-defere-liminar-para-a-retirada-de-video-do-youtube/> Acesso em: 19 jan. 2011.)

Em sua decisão, o juiz entendeu que estavam presentes os requisitos para a concessão da liminar, já que o conteúdo do vídeo, caso não seja verdadeiro, está causando prejuízos à empresa de engenharia. Além disso, com o vídeo publicado, cada vez mais pessoas têm acesso a ele, o que aumenta os danos da autora.⁴

Este caso está relacionado aos fins econômicos e financeiros que de acordo com a súmula citada acima, independe de provas de prejuízo.

³ INTERNET LEGAL. **Google deverá tirar do YouTube vídeos ofensivos à honra de policial civil.** 30 set. 2009. Disponível em: < <http://www.internetlegal.com.br/2009/09/google-devera-tirar-do-youtube-videos-ofensivos-a-honra-de-policial-civil/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

⁴ INTERNET LEGAL. **Juiz mineiro defere liminar para a retirada de vídeo do YouTube.** 15 set. 2009. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2009/09/juiz-mineiro-defere-liminar-para-a-retirada-de-video-do-youtube/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

Exemplo 4:

Turma Recursal gaúcha confirma indenização pelo uso indevido de imagem em site.
[8 jan 2010 | Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul].

(Disponível em: <http://www.internetlegal.com.br/2010/01/turma-recursal-gaucha-confirma-indenizacao-pelo-uso-indevido-de-imagem-em-site/> Acesso em: 19 jan. 2011.)

A 1ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul manteve a decisão da comarca de Parobé e determinou que uma empresa indenizasse em R\$ 2,5 mil o uso de imagem de uma pessoa sem sua autorização na Internet. Foram inegáveis, considerou o juiz relator, os transtornos causados pela publicação da fotografia no site da empresa que “superam o mero dissabor cotidiano”.⁵

Nesse caso, a imagem foi usada como foto para propaganda comercial da empresa.

Exemplo 5:

Desrespeito ao uso de imagem em razão de contrato assinado no exterior pode ser julgado no Brasil.
[14 mai 2010 | Superior Tribunal de Justiça].

A Justiça brasileira pode ser acionada em caso de violação no exterior ao direito de imagem, constatada pela internet, sendo que o contrato entre as partes fixava a Espanha como foro e envolvia uma cidadã que vive no Brasil? A Quarta Turma do STJ entendeu que sim. Por unanimidade, os ministros negaram o recurso da empresa *World Company Dance Show Ltda.*, que pedia para que a demanda fosse analisada pela Justiça espanhola.

⁵ INTERNET LEGAL. **Turma Recursal gaúcha confirma indenização pelo uso indevido de imagem em site.** 8 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2010/01/turma-recursal-gaucha-confirma-indenizacao-pelo-uso-indevido-de-imagem-em-site/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

(Disponível em: <http://www.internetlegal.com.br/2010/05/desrespeito-ao-uso-de-imagem-em-razao-de-contrato-assinado-no-exterior-pode-ser-julgado-no-brasil/>

Acesso em 19 jan. 2011.)

Para o relator, ministro Luis Felipe Salomão, a demanda pode ser proposta no local onde ocorreu o fato, “ainda que a ré seja pessoa jurídica, com sede em outro lugar, pois é na localidade em que reside e trabalha a pessoa prejudicada que o evento negativo terá maior repercussão”, afirmou o ministro. O relator lembrou que a internet pulverizou as fronteiras territoriais e criou um novo mecanismo de comunicação, mas não subverteu a possibilidade e a credibilidade da aplicação da lei baseada nos limites geográficos. Assim, “para as lesões a direitos ocorridos no âmbito do território brasileiro, em linha de princípio, a autoridade judiciária nacional detém competência para processar e julgar o litígio”, arrematou o ministro. Em seu voto, o relator ressaltou que, se assim não fosse, poderia se ter a sensação de que a internet é uma zona franca, por meio da qual tudo seria permitido, sem que desses atos resultassem responsabilidades.⁶

Aqui a lei mostra que o julgamento deve ser feito sob a jurisdição local.

⁶ INTERNET LEGAL. **Desrespeito ao uso de imagem em razão de contrato assinado no exterior pode ser julgado no Brasil.** 14 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2010/05/desrespeito-ao-uso-de-imagem-em-razao-de-contrato-assinado-no-exterior-pode-ser-julgado-no-brasil/>> Acesso em 19 jan. 2011.

3 TERMOS DE USO DE SERVIDORES DE REDES SOCIAIS

As Redes Sociais são meios de interação via *Web* onde os usuários se comunicam e se expressam, transmitindo todo tipo de conteúdos, preenchidos de sensações, muitas vezes, reprimidas no sistema de vida atual. Entre eles a própria imagem exibida com frequência como forma de quebrar esses conflitos buscando a própria identidade, por fotos ou vídeos. Este com o recurso do movimento, gera grande atração, pela exposição desses sentimentos dentro de um novo universo cibernético. Moran, em seu livro *Desafios da Comunicação Pessoal* diz:

A complexidade da vida urbana, a competição feroz pela sobrevivência dificultam a possibilidade de desenvolver processos de comunicação pessoais e grupais mais profundos. Na falta dessas interações pessoais, muitos se relacionam com as mídias... procuramos dimensões da vida mal preenchidas no cotidiano. (MORAN, 2007, s.p.).

Mas como “a liberdade de cada um termina onde inicia a do outro” essa liberdade na interação com outra pessoa, online, deve respeitar a muitas regras sociais e técnicas além das que já existem fora desse ambiente. Portanto, liberdade também tem suas restrições através das mídias na *Web*, espaço recente de afetos e desafetos tão complexo quanto à sua dimensão.

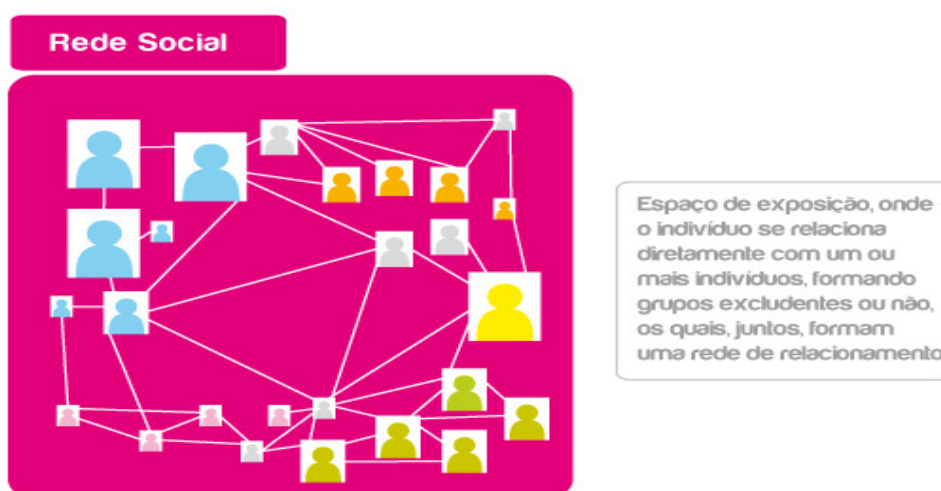


Figura 2 - Exemplo de Rede Social

(Disponível em: <<http://escoladeredes.ning.com/profiles/blogs/analise-de-redes-sociais.>> Acesso em: 22 jan. 2011)

3.1 WINDOWS LIVE/HOTMAIL

O Windows *Live Hot Mail* integra os serviços prestados *pela Microsoft* e pode ser utilizado observando-se as condições contidas em seus Termos de Uso o qual está composto de vinte seções que regem o contrato. Este contrato foi atualizado e entrou em vigor em 31/08/2010.



Figura 3 - Contrato de Serviço da *Microsoft*.

Na sua seção número dois estão a *Diretiva antispam da Microsoft* e o código de conduta. O primeiro normaliza sobre o uso do correio por e-mails, a veracidade dos cabeçalhos, a verdadeira origem da transmissão, os nomes de domínios inválidos, a responsabilidade de passar conteúdos falsos e modificados, de passar e-mails em massa e comerciais, os chamados “*Spans*”, que invadem, subtraem dados dos usuários e os colocam numa situação de manipulação e vulnerabilidade social. Como observa Cristina Hoepers em seu artigo “*O Brasil no Cenário do Envio do Spam*” questionando as medidas de segurança que o Brasil deve tomar com a *Web*:

[...] o que nossas pesquisas têm mostrado desde 2005: que o foco dos ataques e abusos migrou para os usuários finais. Para diminuir estes abusos é necessário um conjunto de ações que envolvem a adoção, por

Operadoras de Telecomunicações, de políticas como a de Gerência de Porta 25, e, também, a conscientização dos usuários sobre a necessidade de adotar uma postura mais pró-ativa na Internet [8,9]. (HOEPERS, 2009, s.p.)

Segundo Wendt (2010) “um computador possui 60 portas de entrada, e dentro de nossa casa podemos ser observados por milhares de usuários”, portanto essa preocupação com a conscientização da vulnerabilidade que nos encontramos deve ser trabalhada com mais ênfase desde as primeiras séries do ensino fundamental, proporcionando a base para atitudes de responsabilidade social e segurança na internet.

O contrato não autoriza a obtenção de endereços através de seus serviços. Sabendo desse uso impróprio a *Microsoft* poderá imediatamente bloquear domínios, servidores de mensagens e endereços IP (identificação única de um computador na rede), os quais mantêm acesso pela chamada rede de computadores particular operada pela *Microsoft* em benefício próprio e de seus clientes, com objetivo de proteger dados e prestar informações à justiça quando solicitado.

O segundo - Código de Conduta - define a idade de 13 anos para usufruir dos serviços do *Windows Live*, *MSN* e outros serviços vinculados a esse código. Descreve uma relação de termos com as Leis da Constituição do Brasil em relação aos direitos autorais, da propriedade moral e patrimonial, parte importante a ser observada.

Em relação à imagem, nas cláusulas número dois e cinco encontram-se regras citadas de forma clara e simples como os critérios legais e responsabilidades que devem permear a atitude de todo usuário em relação a qualquer informação prestada na rede através dos seus serviços. Apresentam regras e informações que servem como itens educativos com relação aos comportamentos que necessitam a consciência de valores morais e legais como:

Você não pode utilizar o serviço para prejudicar outros ou o serviço. Por exemplo, você não deve usar o serviço para prejudicar, ameaçar ou molestar outra pessoa, organização ou a Microsoft. Você não deverá: danificar, desabilitar, sobrecarregar ou prejudicar o serviço (ou redes conectadas ao serviço); revender ou redistribuir o serviço ou qualquer parte dele; usar qualquer meio não autorizado para modificar, redirecionar ou obter acesso ao serviço ou tentar realizar essas atividades; ou utilizar qualquer processo ou serviço automatizado (como, por exemplo, BOT, spider, cache periódico de informações armazenadas pela Microsoft ou “metapesquisa”) para acessar ou usar o serviço. Talvez você possa acessar sites ou serviços de terceiros através do serviço; você reconhece que não

somos responsáveis por tais sites ou serviços ou o conteúdo que possa estar disponível neles. (*Microsoft, 2011*). Respeite os direitos dos artistas, criadores e autores. O conteúdo pode estar protegido por direitos autorais. As pessoas mencionadas no conteúdo podem ter direito a controlar o uso de suas imagens. Se você compartilhar o conteúdo no serviço de forma que viole os direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou direitos de privacidade de outras pessoas, você estará violando este contrato. Você representa e garante que tem todos os direitos necessários para que conceda os direitos nesta seção e que o uso do conteúdo não viola a lei. Não pagaremos pelo material enviado. Podemos nos recusar a publicar seu conteúdo por qualquer ou nenhum motivo. Podemos remover seu conteúdo do serviço a qualquer momento se você violar este contrato ou cancelarmos ou suspendermos o serviço. (WINDOWS LIVE, 2010, s. p.)

O contrato firma legalidade com as leis do país onde está situada a sede, no caso do Brasil diz que ocorre a submissão às leis dos EUA. Precisamente no endereço *Microsoft Corp. One Microsoft Way, Redmond, WA 98052, EUA*. Também se exime da responsabilidade sobre os conteúdos e vídeos postados, bem como suas modificações esclarecendo: o que compete como servidor é o ato de fornecer os serviços em condições de uso da rede.

19. MSN Vídeo

Os vídeos e o player de vídeo disponíveis no MSN Vídeo são apenas para uso pessoal e não comercial e, salvo indicação em contrário, não podem ser baixados, copiados ou redistribuídos sem autorização dos detentores dos direitos. Não é possível usar o player de vídeo incorporável em qualquer site cujo principal objetivo seja a exibição de propaganda ou coleta de receita de subscrição ou competição direta com o MSN Vídeo, exceto se você primeiro conseguir nosso consentimento. Você concorda que o uso do player de vídeo incorporável pode resultar em custos, taxas e royalties de terceiros adicionais, incluindo royalties aplicáveis por apresentação pública em seu país ou região. (WINDOWS LIVE, 2010, s.p.)

3.2 ORKUT

É um site ou Rede de Relacionamentos que firma contrato com seus usuários através dos serviços prestados pela *google* com o acesso a partir de um endereço eletrônico (*e-mail*). A empresa *Google* tem o seguinte endereço registrado em sua sede principal em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, Estados Unidos. Em seus Termos consta que para ser feito e aceito um *e-mail* é necessário que o requerente afirme que tenha a idade legal, como nota-se:

2.3 O usuário não poderá usar os Serviços nem aceitar os Termos se: (a) não tiver idade legal para celebrar um acordo com efeito jurídico com o Google; ou (b) for uma pessoa com restrições quanto ao recebimento de serviços impostas pelas leis dos Estados Unidos ou de outros países, incluindo o país onde o usuário é residente ou a partir do qual usa os Serviços.

O usuário e o Google concordam em submeter à exclusiva jurisdição dos tribunais localizados no condado de Santa Clara, Califórnia, a resolução de quaisquer questões legais resultantes dos Termos. Não obstante o referido, o usuário concorda que o Google poderá ainda apresentar medidas injuntivas (ou de tipo equivalente de compensação legal urgente) em qualquer jurisdição. (GOOGLE, 2007, s.p.)

Para ter acesso aos serviços da empresa *google* e aos seus sites ou redes de relacionamento *Orkut*, *Youtube* é necessário, primeiro, criar a conta no *google Gmail* e para esse registro ou procedimento não há item sobre a idade.



Figura 4 - Não há item pedindo a idade para o registro no *Gmail*.

Os termos de Serviços Adicionais do Orkut incluem quatro itens a serem observados: i) Termos de Serviço da *google*; ii) Política de Privacidade; iii) Diretrizes de Comunidades do *Orkut*; iv) Os próprios termos.

Em seus Termos de Serviço regra que para efetuar um cadastro diretamente nos serviços do *Orkut* é exigido que o usuário tenha no mínimo 13 anos de idade. Caso for menor precisa da autorização de seus responsáveis: “Em qualquer caso, você afirma ter mais de 13 anos, já que o *Orkut* não é destinado a menores de 13 anos. Se você tiver menos de 13 anos de idade, você não deve usar o *Orkut*”. (ORKUT, 2010, s.p.).

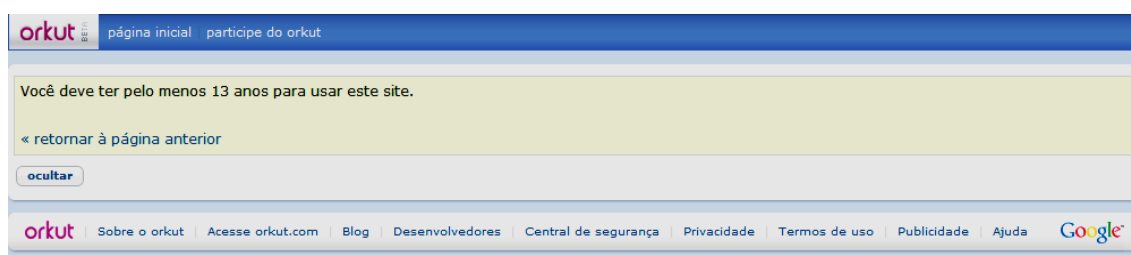
Também deixa acordado que o usuário responderá nas leis do Brasil. No ato desse registro consta a aceitação dos Termos, a cláusula nº 8.3 do contrato firma, conforme a figura abaixo e entre parênteses, que o *Google* não se obriga a, por exemplo, filtrar ou retirar conteúdo de qualquer serviço.

The screenshot shows the 'Criação da conta' (Account Creation) page on Orkut. The header includes the Orkut logo and 'beta' text. The main content area has the following elements:

- Text: "Já que seremos amigos, você pode nos dizer qual é o seu nome?"
- Form fields: "nome:" with input "LIE" and "sobrenome:" with input "LEI".
- Text: "Desculpe se estamos sendo indiscretos, mas quando você nasceu?"
- Form fields: "janeiro" (month), "1" (day), and "1999" (year).
- Checkbox: "mostrar minha idade para meus futuros amigos do orkut" (unchecked).
- Text: "Sexo: Feminino Masculino"
- Text: "Termos de Serviço: Leia os Termos de Serviço do Google e os Termos Adicionais do orkut a seguir:"
- Link: "Versão para impressão"
- Text box containing clause 8.3: "8.3 O Google se reserva o direito (mas não tem qualquer obrigação) de pré-selecionar, rever, marcar, filtrar, modificar, recusar ou remover qualquer ou todo Conteúdo de qualquer Serviço. Para alguns dos Serviços, o Google pode fornecer ferramentas para filtrar conteúdos sexuais explícitos."
- Text: "By clicking on 'I accept' below you are agreeing to the [Google Terms of Service](#) above, the [orkut Additional Terms](#) and the [Privacy Policy](#)."
- Button: "Aceito >>"

Figur

a 5 - Ex. tentativa de registro com idade menor de 13 anos.



Figur

a 6 - Tentativa de registro com menos de 13 anos diretamente na interface do *Orkut*.

De acordo com a sua Política de Privacidade o usuário poderá definir como outros usuários poderão vê-lo e também dá dicas de segurança. Já em Diretrizes de Comunidades do *Orkut* há uma política de uso de conteúdos e regras que o usuário deve respeitar em relação a: conteúdo malicioso, segurança de adolescentes, comportamento violento, discurso de ódio, idade, roubo de identidade (personificação), informação privada confidencial, direitos autorais, atividades ilegais

e *spam*, *malware* e *phishing*. Há uma relação básica com a legislação a nível nacional e internacional, mas questionável quando se trata de mau uso da imagem do usuário, pois as legislações especificam diferentes idades quanto as responsabilidades e ao cumprimento das leis.

3.3 YOUTUBE

The image shows the YouTube account creation interface. At the top, there is the YouTube logo and navigation links like 'Pesquisar', 'Procurar', 'Enviar vídeos', and 'Criar conta'. Below this, a heading reads 'Comece a usar sua conta'. The main form area contains several input fields: 'Endereço de e-mail:', 'Nome de usuário:', 'Local:' (a dropdown menu currently showing 'Brasil'), and 'Data de nascimento:' (three dropdown menus for day, month, and year). There are also radio buttons for 'Gênero:' with options 'Masculino' and 'Feminino'. Two checkboxes are present: one checked for 'Permitir que outros encontrem meu canal no YouTube caso eles tenham meu endereço de e-mail' and one unchecked for 'Gostaria de receber comunicados ocasionais por e-mail relacionados aos produtos pelos quais o YouTube acredita que eu me interessaria'. At the bottom, there is a section for 'Terms of Use' with a scrollable area containing the text: 'D. Quanto à capacidade para aceitar os Termos de Uso, Você afirma ser maior de 18 anos ou ser menor emancipado, ou estar de posse de autorização legal'.

Figura 7 - Ex. Registro no *Youtube* com item Idade de confirmação no contrato.

O *Youtube* encontra-se, também, dentro dos serviços prestado pela *google* um dos maiores sites dedicado, principalmente, à postagem de vídeos na internet. Possui seus Termos de Serviços; Aviso de Privacidade; e Diretrizes da Comunidade

Em Termos de Uso ou Serviços confere-se o seguinte item em relação à idade que apesar de exigir a maioridade é possível acessá-lo através do cadastro de endereço eletrônico do *Gmail da Google* o qual nos itens de cadastro não exige a idade.

Quanto à capacidade para aceitar os Termos de Uso, Você afirma ser maior de 18 anos ou ser menor emancipado, ou estar de posse de autorização legal dos pais ou de tutores, e plenamente capaz de consentir com os termos, condições, obrigações, afirmações, representações e garantias descritas nestes Termos de Uso, e obedecê-los e cumpri-los. Em qualquer circunstância, Você afirma ter mais de 18 anos, visto que o website do YouTube não é projetado para jovens menores de 18 anos. Se Você tiver menos de 18 anos, não deverá utilizar o website do YouTube. Você deverá conversar com seus pais sobre quais sites são apropriados para ele. (YOUTUBE, 2010, s.p.)

Possui regras claras sobre quais atitudes adequadas devem-se ter para postagem, envio e manipulação da imagem dentro da rede e que respeitam os direitos de propriedade intelectual, moral e a autoria.

6. Seu Conteúdo e Conduta

Como titular de uma conta YouTube Você pode enviar Conteúdo para o Serviço, incluindo vídeos e comentários dos usuários Você compreende que o YouTube não garante a confidencialidade em relação a qualquer Conteúdo que Você enviar. Você será o único responsável por seu Conteúdo e pelas consequências de enviá-lo ou publicá-lo. Você afirma, declara e garante que possui ou tem as licenças necessárias, direitos, autorizações e permissões para publicar o Conteúdo que Você enviar, e Você autoriza o YouTube a usar todas as patentes, marcas registradas, segredos de negócio, direitos autorais ou outros direitos de propriedade e tais Conteúdos para a publicação no Serviço de acordo com estes Termos de Serviços. Para fins de esclarecimento, Você mantém todos os direitos de propriedade sobre seu Conteúdo. Entretanto, ao enviar o Conteúdo ao YouTube, Você, pelo presente, cede ao YouTube licença mundial, não exclusiva, isenta de royalties, passível de ser sublicenciada e transferida, para usar, reproduzir, distribuir, preparar trabalhos derivados, exibir e executar o Conteúdo em conexão com o Serviço e YouTube (e de seus sucessores e afiliadas), inclusive, mas sem se limitar a atividades de promoção e redistribuição parcial ou total do Serviço (e trabalhos derivados) em qualquer formato de mídia e através de qualquer canal de mídia. Você também cede a todos os usuários do Serviço uma licença não-exclusiva para acessar o seu Conteúdo por meio do Serviço, e para usar, reproduzir, distribuir, exibir e executar tal Conteúdo conforme permitido pela funcionalidades do Serviço e de acordo com estes Termos de Serviço. As licenças acima cedidas por Você em a Conteúdo de Vídeo que Você enviar para o Serviço, irão encerrar dentro de um tempo comercialmente razoável após a remoção ou exclusão dos Vídeos a partir do Serviço. As licenças acima, cedidas por Você em relação aos Comentários dos Usuários que Você enviar, são permanentes e irrevogáveis. Você afirma que não enviará material protegido por direitos autorais, por segredo de negócio ou de qualquer outra forma protegido por direitos de terceiros, a menos que Você tenha permissão do legítimo proprietário do material ou caso Você esteja legalmente autorizado a publicar o material e ceder ao YouTube todos os direitos de licença aqui concedidos [..] O YouTube não permite atividades que violem os direitos autorais, nem os direitos de propriedade intelectual em seu Serviço, e o YouTube removerá todo o Conteúdo quando devidamente notificado de que tal Conteúdo infringe o direito de propriedade intelectual de qualquer outra pessoa. O YouTube se reserva o direito de remover o Conteúdo sem prévio aviso. (YOUTUBE, 2010, s.p.)

Há vários links que dispõem informações técnicas e legais de como usar o site, os Termos de Uso, os Termos de Serviços, Privacidade, Diretrizes da Comunidade, mas observa-se que a interface do *google* e de seus servidores contem muita informação e de acordo com a alternância entre os sites o menu não mantem um padrão o que acaba confundindo o usuário.

3.4 FACEBOOK

The image shows the Facebook registration interface. A modal dialog box is centered on the screen with the title "Por que preciso informar minha data de nascimento?". The text inside the dialog reads: "O Facebook requer que todos os usuários forneçam sua data de nascimento verdadeira para encorajar apenas as pessoas maiores de idade a usar o site. Você poderá ocultar as informações do seu perfil se desejar e o uso é monitorado pela Política de privacidade do Facebook." Below this, it says: "Você está prestes a criar uma conta pessoal. Se estiver aqui para representar sua banda, seus negócios ou produtos, você deve criar uma página do Facebook primeiro." There is an "OK" button at the bottom right of the dialog. In the background, the registration form is partially visible, showing fields for "Seu e-mail:", "Insira o e-mail novamente:", "Nova senha:", "Eu sou:" with a gender dropdown, and "Data de nascimento:" with dropdowns for "Dia:", "Mês:", and "Ano:". A green "Cadastre-se" button is at the bottom.

Figura 8 - Registro no *Facebook*. Pede a maioridade.

Esta Rede Social para efeitos de representação no Brasil indica sua sede na Irlanda.

Se você é um residente ou ter o seu principal local de negócios em os EUA ou o Canadá, esta declaração é um acordo entre você eo Facebook, Inc. Caso contrário, este documento é um acordo entre você e a Irlanda Facebook Limited. Referências a "nós", "nós" e "nosso" quer dizer Facebook, Inc. ou Facebook Ireland Limited, conforme o caso. (FACEBOOK, 2010, s.p.)

Dentro dos servidores pesquisados este é o único que especifica não permitir a criação de mais de um perfil, como consta no site “você não vai criar mais de um perfil pessoal; se desativar sua conta, você não vai criar um outro sem a nossa permissão.” (FACEBOOK, 2010, s.p.)

Todavia, como é feito esse controle? Até o momento não obteve-se essa informação. Em relação à idade o *Facebook* especifica o mínimo de 13 anos para cadastrar-se e fazer uso da rede, “Você não vai usar o Facebook se você tem

menos de 13.” (FACEBOOK, 2010, s.p.). Também especifica sobre a veiculação de fotos e vídeos:

Para ver o conteúdo que está coberto por direitos de propriedade intelectual, como fotos e vídeos ("conteúdo IP"), você especificamente nos dar a seguinte permissão, sujeitos à sua privacidade e as configurações do aplicativo: você nos concede uma licença não exclusiva, transferível, sublicenciável, isenta de royalties licença mundial, para usar qualquer[..](FACEBOOK, 2010, s.p.).

3.5 TWITTER

O *Twitter* é uma Rede de Relacionamento que possui seus próprios Termos de Serviços. Com sede em *Twitter, Inc.* 795. Folsom St. , Suite 600 San Francisco, CA 94107 na california/EUA. Em seus Termos de Serviços diz que o usuário deve observar as leis de direitos autorais e locais. Entre as cláusulas dos termos dá Dicas de Uso. Exige que o usuário preste a declaração de que é legalmente capaz de firmar o contrato. Em seguida, uma tela inicial do *Twitter*.

The image shows the Twitter registration page. At the top, the Twitter logo is visible. Below it, the heading "Junte-se à conversa" is displayed. A checkbox is present for "Já usar o Twitter em seu celular?" with a link "Concluir inscrição agora". The form contains the following fields and text:

- Nome completo:** A text input field with the note "Seu nome completo aparecerá em seu perfil público" below it.
- Nome de Usuário:** A text input field with the note "Seu perfil de público: http://twitter.com/ USERNAME" below it.
- Senha:** A text input field.
- E-mail:** A text input field with a checked checkbox "Deixe os outros encontrar-me pelo meu endereço de email" and the note "Nota: e-mail não será exibido publicamente" below it.

At the bottom of the form, there is a blue highlighted area containing the text: "Você pode usar os Serviços somente se você pode assinar um contrato vinculativo com o Twitter e não uma pessoa impedida de receber serviços de acordo com a lei dos Estados Unidos ou outra jurisdição".

a 9 - Registro no *Twitter* no qual não há item pedindo a idade.

Somente em Privacidade diz:

Nossa Política em relação às crianças

Nossos Serviços não são direcionados a usuários que têm menos de 13 anos de idade. Se você ficar sabendo que seu filho forneceu-nos informações pessoais sem o seu consentimento, entre em contato conosco pelo email privacy@twitter.com. Não aceitamos coletar informações pessoais de usuários com menos de 13 anos de idade. Se soubermos que uma criança com menos de 13 anos forneceu-nos informações pessoais, tomaremos as medidas cabíveis para remover tais informações e encerrar a conta desse usuário.

Dica As informações que você divulga no Twitter podem ser vistas instantaneamente no mundo inteiro. Você é o que divulga no Tweet! Você só poderá utilizar os Serviços se puder firmar um contrato de obediência com o Twitter e não for uma pessoa impedida, pelas leis dos Estados Unidos ou de outra jurisdição aplicável, de receber serviços. Você só pode utilizar os Serviços em conformidade com esses Termos e com todas as normas, regulamentações e leis locais, estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis. O Twitter respeita os direitos de propriedade intelectual dos outros e espera que os usuários façam o mesmo. Responderemos a avisos de suposta violação de direitos autorais que estejam de acordo com a lei aplicável e nos sejam devidamente fornecidos. (TWITTER, 2010, s.p.)

Todas essas Redes Sociais veiculam a imagem através de fotos e vídeos mesmo que a exemplo do *twitter* não há especificação de regra a este último. Todos esses servidores fizeram atualizações em seus Termos de Uso nos últimos meses.

4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Foram realizadas duas entrevistas abertas no Ministério Público(MP) de Canoas/RS com o promotor da área criminal Amílcar Macedo, e na Delegacia de Repressão aos Crimes da Informática DRCI/DEIC/POA/RS com o Del. Emerson Wendt. A primeira foi agendada com objetivo de identificar as leis que mencionam a veiculação da imagem na internet, após três tentativas frustradas com a promotoria da Infância e Juventude. A segunda, na busca de mais informações sobre processos encerrados envolvendo uso indevido da imagem e busca de decisões judiciais ou estudo de casos nesse âmbito. Também foi aplicado questionário com 25 alunos do 1º e 3º anos do Ensino Médio da rede estadual de Canoas/RS, de faixa etária entre 14 e 18 anos, para verificar o comportamento desses usuários nas Redes Sociais *YouTube, Orkut, Windows Live e HotMail, Facebook e Twitter* em relação ao uso da imagem em vídeos na internet. Esse instrumento contém dez (10) perguntas, sendo a primeira de múltipla escolha e as demais de (Sim) ou (Não) formuladas sobre leis e Termos de Uso dos servidores dessas redes.

4.1 ENTREVISTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CANOAS(MP)/RS

P.:Quais são as leis existentes no Brasil que amparam o uso da imagem na internet?

R.:Tudo está vinculado ao estudo nas leis fundamentais.

Na Constituição Federal nós temos o Art. Nº 5 que trata do uso da imagem.

Nos casos relacionados à criança e ao adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata da questão da imagem nos seus Art. 240 e Art. 241. Lei nº 8.069 de 1990, que trata como crime a produção, reprodução, venda [...] e divulgação. Em relação à pessoas públicas o amparo é restrito.

P.:Poderia citar algum processo envolvendo uso inadequado da imagem?

R.:Todos os casos que conheço estão ligados à honra, difamação [...] no caso de adultos tem que provar o dano [...] e no caso de menor o dano é presumido. Presume-se o dano e é crime no caso de exposição íntima do menor.

Mas nesse caso vou lhe indicar uma pessoa que poderá lhe atender melhor, o Del. Emerson Wendt, ele é responsável pela nova delegacia de crimes cibernéticos em Porto Alegre, marcando uma entrevista.

Nesta entrevista realizada no Ministério Público de Canoas com o promotor Amílcar Macedo, as informações recebidas sobre a legislação, no Brasil, em relação à imagem em vídeos na internet, constatou-se que não existem leis específicas, mas tomadas de decisões da justiça baseadas nas leis fundamentais, que denominamos anteriormente de jurisprudência. Citou sobre o amparo legal da imagem, o Art. 5º da nossa Constituição Federal de 1988 e seus incisos V e X; a *Lei Ordinária nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, dando início a esta pesquisa.

Nos processos que vão surgindo há todo um estudo referente às leis fundamentais para que seja realizada a justiça no seu mais alto nível de entendimento e sabedoria. Das repetições de casos surgem as súmulas, que são decisões claras e sintéticas da ciência das leis, e que vão agilizando os julgamentos. Cumpre salientar, que o ECA é bem claro e objetivo quanto ao mau uso da imagem, tratando como crime a exposição da dignidade sexual. É crime presumido, sem direito a recursos.

No caso de pessoas públicas as leis amparam o uso da imagem com restrições, uma vez que na obediência de informar, a imagem pode ser usada, desde que não venha ferir sua honra e respeitabilidade. Desse modo, em relação aos direitos de Liberdade de Imprensa não há necessidade de pedir autorização à pessoa pela divulgação da sua imagem.

4.2 ENTREVISTA E ANÁLISE DE CASO DRCI/DEIC/POA/RS

P.:Qual sua experiência com casos envolvendo o uso inadequado da imagem?

R.:Os principais casos de delitos virtuais no Brasil, 75%, são por difamação, calúnia e perfil falso e ocorrem pelo *Orkut*. Os maiores problemas para a investigação são as leis desatualizadas, as lan houses, as internets públicas (universidades e *Wifi*) e *crimes transnacionais*. Estamos trabalhando num caso que envolve a exposição de montagem de fotos com difamação no *Orkut* e *MSN*. Quando foi registrado a vítima era ainda adolescente.

P.:Não existem casos de jurisprudência?

R.:Como a Delegacia foi criada a pouco ainda não temos casos que tenham gerado alguma jurisprudência.Este processo que separei está em fase de investigação criminal. Você pode dar uma analisada, mas não fazer anotações que identifiquem as partes.

Análise Caso em aberto: Delito de Difamação Via Internet; ocorrendo através de montagem de fotos no Orkut; intimações ao acusado e testemunhas; contato com a *Microsoft* para retirada das imagens do acesso ao público; contato para retirada de perfil falso; investigação com observação aos dados telemáticos; mesmas falas; ofício a outros servidores como à rede Hipersocial também envolvida.

Em relação à entrevista com Wendt (2010), chegam a 75%, os casos por difamação, calúnia e perfil falso, através do *Orkut*, e as maiores dificuldades na área da investigação ocorrem pela legislação desatualizada; pelos pontos de acesso à internet que são objetos diretos de investigação como as *Lan Houses*, as internets públicas das universidades e *Wifi* e ainda os crimes que ultrapassam as fronteiras brasileiras, ou como denominou WENDT, crimes transnacionais, pois esbarram na burocracia das leis, o que gera muito tempo para conseguir dados que muitas vezes seriam imprescindíveis na aquisição de provas na investigação.

Quanto à jurisprudência ainda não existem casos relacionados pelo fato de a delegacia ter sido criada recentemente no nosso estado. O caso para análise ainda está em fase de investigação e chama a atenção pelo tempo, recursos públicos gastos e transtornos gerados envolvendo adolescentes.

4.3 QUESTIONÁRIO

RESPOSTAS PERGUNTAS	SIM	NÃO
<p>1)Você usa uma das redes abaixo. Marque quais?</p> <p>() <i>Orkut</i></p> <p>() <i>Twitter</i></p> <p>() <i>Facebook</i></p> <p>() <i>Youtube</i></p> <p>() <i>Windos Live(MSN-HotMail)</i></p>	<p>60%</p> <p>Usam as 3 Redes Sociais</p> <p><i>Windos Live(MSN-HotMail)</i></p> <p><i>Orkut</i></p> <p><i>Youtube</i></p>	<p>40% não usam 1 ou 2 das 3 redes mais usadas, concomitante com as outras 2: <i>Facebook e Twitter</i></p>
<p>2)) Quando você se registra nesses servidores todos exigem a aceitação dos seus termos de uso. Você lê até o fim e analisa esses termos de uso antes de clicar em aceitar?</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>32%</p>	<p>68%</p>
<p>3)Você já criou um vídeo e o postou no Yutube?</p> <p>() Sim</p> <p>() Não</p>	<p>32%</p>	<p>68%</p>
<p>4)Você se sente seguro(a) quanto à postar um vídeo na internet o qual contenha a sua imagem?</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>16%</p>	<p>84%</p>

<p>5)Você tem conhecimento sob uso da imagem no Brasil?</p> <p>()Sim</p> <p>()Não</p>	24%	76%
<p>6)Você tem conhecimento sobre Leis que regulamentam o uso da internet no Brasil?</p> <p>()Sim</p> <p>()Não</p>	28%	72%
<p>7)Você pode filmar uma pessoa e postar o filme na internet sem a autorização da mesma?</p> <p>()Sim</p> <p>()Não</p>	08%	92%
<p>8)Atualmente é possível manipular filmes que estão na internet e postá-los como se fosse de sua autoria?</p> <p>()Sim</p> <p>()Não</p>	64%	36%
<p>9)Legalmente você pode manipular filmes que estão na internet e postá-los como se fosse de sua autoria?</p> <p>()Sim</p> <p>()Não</p>	04%	96%

10) Você tem noção das consequências positivas e negativas de criar (próprio ou de outros) um filme e postá-lo na internet? () Sim () Não	88%	12%
---	-----	-----

Tabela 1 - Dados em percentuais do Questionário Aplicado.

O questionário aplicado com alunos do 1º e do 3º ano do E.M. teve o objetivo de confirmar ou descartar as dúvidas sobre o comportamento dos mesmos em relação à postagem de vídeos, o conhecimento das leis de amparo ao uso da imagem na internet e a observação aos Termos de uso dos servidores. De acordo com resultados obtidos nessa amostra temos:

- (60)% dos alunos usam as mesmas Redes Sociais *Orkut*, *W.L MSN/HotMail* e *YouTube*, ou seja, reforçam as entrevistas realizadas, neste estudo, quanto ao número de usuários e identificação das redes de maior uso, os outros (40)% não usam 1 ou 2 das 3 redes mais usadas, concomitante com as outras 2: *Facebook* e *Twitter* ;
- (68)% não leem os Termos de Uso desses servidores. Se não conhecem os seus termos como podem agir dentro do que é considerado correto ou errado e que possa estar amparado ou não pelas leis existentes, sejam elas universais sejam locais. Como respeitar o que nem conhecemos? Como podemos ter a sabedoria para evoluir, seja como cidadãos, como país, se nem ao menos conhecemos e entendemos as nossas leis básicas?
- (22)% dos entrevistados já criaram vídeos e os postaram no *YouTube*. Um número relativamente baixo e que, através da minha experiência nas aulas o motivo parece ser o desconhecimento da parte técnica, e no caso da própria imagem, o medo e vergonha de ser visto online. Assim constata-se, o que segura um pouco o usuário é o medo do desconhecido, tanto técnico quanto de preservação da imagem pessoal. As respostas à próxima questão enfatizam esse parecer;

- (84)% não se sentem seguros para postar um vídeo na internet contendo sua imagem;
- (76)% não tem conhecimento sobre as leis brasileiras que amparam a imagem.
- (72)% também afirmam não ter conhecimento de leis brasileiras que regulamentam a internet. Quais recursos gravam e trazem mais informações à consciência, qual parte do cérebro funcionará mais diante de um mundo tão cheio de estímulos como os ícones, imagens e movimento? Certamente não serão os textos exaustivos sobre leis e Termos de Uso.;
- (92)% afirmam saber que não podem filmar uma pessoa e postar o filme na internet sem ter a autorização da mesma. Aqui presume-se que este conhecimento foi adquirido por alguns grupos pelos vídeos desenvolvidos sobre a copa do mundo, projeto citado anteriormente. Mas (8)% dos entrevistados ainda pensam que podem fazer uso da imagem de terceiros sem ter autorização;
- (64)% afirmam ser possível manipular filmes da internet e posta-los como se fossem de sua autoria, mas (96)% concordam que isso não é legal;
- (88)% afirmam ter noção das consequências positivas ou negativas ao postar um filme na internet. Esta questão colocada em discussão, em sala de aula, levou alunos que já postaram um filme afirmar o seguinte, quem posta um filme já tem seus objetivos claros e, portanto, “já sabem” das consequências. Todavia, pelo próprio questionário as consequências que eles afirmam conhecer requerem conhecimentos técnicos e legais de uma área ampla onde, de acordo com a pesquisa, há margens para muitos caminhos desconhecidos. Essa atitude pode levar, ao descumprimento ou desrespeito às leis de propriedade intelectual, pode ser cobrada pelo autor, e ao desrespeitar a privacidade ao veicular a imagem de terceiros sem a sua autorização, o usuário poderá responder legalmente e até criminalmente dependendo do tipo de exposição que venha a acontecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vídeo é um meio de trabalho, de instrução e educação, cada vez mais utilizado. Todavia seu uso por iniciantes na internet trouxeram muitas dúvidas a serem discutidas, entre elas o conhecimento técnico e, sobretudo, questões fundamentais de conhecimento da legislação brasileira a respeito dos direitos autorais, morais e sua aplicação na internet.

Em relação ao uso da imagem, todas as leis pesquisadas deixam claro o amparo legal existente, no Brasil, o qual é detalhado nas leis fundamentais estas, por sua vez, são aplicadas à internet, pois ainda não existem leis específicas para uso da imagem na *Web*. O ECA contém leis mais recentes, nas quais há um forte amparo à divulgação nas mídias no que tange a parte dos direitos da imagem de menores inclusive na internet. Porém, pouco enfatizam deveres que desde criança, devemos ter com o próprio corpo e com a nossa imagem.

Há uma apologia ao comportamento criminoso e não educativo em relação aos deveres. Ora, falando em deveres como um usuário de 13 anos ou menos, pode ter consciência do que precisa ler e compreender em um texto longo e complexo disponível pelo servidor em relação ao contrato de uso. Cumpre salientar, que nesse contexto do mundo virtual cheio de possibilidades com imagens e cores o usuário não é atraído à leitura do termo de adesão.

Com todas as mídias existentes trazendo todo tipo de informação, nem se pode falar mais em inversão de valores, mas sim em confusão de valores, de quem respeita quem e o que? Esquecem nossas autoridades governamentais e os donos das mídias que os deveres, paralelamente, fazem parte da formação e que devem estar bem claros para que as mentes jovens firmem-se nos caminhos dos valores básicos à identificação de ser humano; como: o respeito, a justiça, a verdade, perseverança, a responsabilidade, o incentivo, a ajuda entre outros. Com isso, contribuem para que os pais e professores possam cumprir sua parte como cuidadores e orientadores. Dessa forma, a autoridade dos responsáveis não seja tirada e assim exerçam uma educação equilibrada em prol da vida com significado e qualidade.

Há muitas falhas e brechas na legislação e na educação. Sugere-se a inclusão de conteúdos “legais” apropriados à tenra idade, entendendo que os

preceitos constitucionais dos deveres, das obrigações de cada cidadão devem ser respeitados, e desde a infância, devem ser tão trabalhados quanto aos preceitos do direito para que tenhamos uma sociedade humanamente equilibrada.

Não existem Leis definidas à internet no Brasil, o país se encontra, ainda, numa fase de discussão estudos e decisões de jurisprudência. A busca da compreensão e domínio das novas tecnologias vai acontecendo diante de uma realidade legalmente deficiente em relação à Rede, de falta de esclarecimentos dos pais, da escola e dos próprios adolescentes. Os delitos e crimes que acontecem na rede ainda são tratados pelos direitos fundamentais da Legislação brasileira e vão gerando decisões jurídicas as quais forçam uma conscientização maior do poder da *Web*.

Já se elegem presidentes, se pratica terrorismo e crimes de pedofilia a partir de qualquer computador que esteja conectado à rede. Somos espionados, hackeados, crackeados facilmente pelo código de identificação na *Web*. A partir de senhas, de roteadores, código DNS, IP, endereços eletrônicos, mensagens com códigos maliciosos, com objetivos variados como espionagem comercial, sexual, criminosa e até sabotagens terroristas, fazendo com que um computador seja comandado sem que se perceba.

Esse desvio de endereços dificulta a investigação pela polícia, por vezes, não sabe de onde parte a invasão ao computador, ou de quem seria a responsabilidade. Segundo o Wendt (2010) comenta, “(...) a todo momento, podemos ser observados por milhares de usuários mal intencionados (...)” o que nos deixa vulneráveis.

O art.44 da Lei Ordinária nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 que trata e disponibiliza sobre o Direito Moral e o Direito Patrimonial diz que a obra ou criação está amparada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua divulgação. Sugere-se que seja atualizado, pois tratando-se das novas tecnologias da comunicação e da informação a autoria deverá ter amparo, imediatamente, à sua postagem na *Web*.

Ora, se a nossa legislação diz que é livre a expressão e direta a proteção de atividades intelectuais, artísticas, literárias e de comunicação; e que para isso não há necessidade de registro, e o direito de resposta está assegurado ao descumprimento dessas leis, falta organizar e criar leis de proteção e responsabilidades específicas à *Web*. Especialistas da educação, da informática, do direito, segurança e outras áreas afins devem continuar unindo-se para solucionar

essas questões, visando ações concretas como a elaboração de leis e programas adequados para proteção do usuário como a exemplo de outros países, a exemplo de Portugal, dos Estados Unidos, entre outros.

Já que a autoria de uma obra em vídeo chama a atenção pelo uso direto da imagem e sua proteção é tão complexa quanto à própria *web* e havendo, por parte de todos os seguimentos da sociedade, um grande incentivo ao uso das Redes Sociais, seja por liberdade de expressão, seja por lucros financeiros, também há a necessidade de uma maior organização e educação de base para que a população se conscientize da melhor forma de estar conectado à grande rede online.

Há muitos casos que geram uma jurisprudência a qual fez com que muitos servidores da *Web* repensassem e reformulassem seus termos de uso. No entanto, em nome da Liberdade de Expressão ainda existe pouco controle sobre servidores em relação a seus termos de uso para que sejam adequados à tenra idade. A liberdade dada a crianças e adolescentes que, hoje, usam a rede com pouco conhecimento dos deveres e responsabilidades necessários à sua proteção, a de seus familiares, pode gerar processos. Nesse sentido, envolve toda uma equipe de investigação policial e da justiça, acarretando gastos públicos, danos psicológicos e pessoais.

No momento, as medidas de proteção à própria imagem, seja ela figura, honra ou ética, podem ser tomadas com a divulgação de sites como o SaferNet Brasil que trabalha com apoio do Ministério Público, tratando e divulgando questões de segurança, crimes e direitos humanos na internet. Com o uso de programas como do *Creative Commons* e *copyright*, determina como o autor disponibiliza sua obra na internet.

Esse programa estabelece e especifica regras de proteção da autoria à postagem de qualquer obra na internet. O autor pode autorizar, limitar ou permitir o uso de suas obras como também fazer uso e participar da autoria de obras de terceiros se assim estiver especificado, como verificamos no vídeo *Creative Commons*⁷. Desse modo, auxilia crianças, adolescentes, pais e professores, pois muitos encontram-se inseguros e vulneráveis ao fazer uso da *Web*, até mesmo, para

⁷ Para visualizar o vídeo acesse o seguinte endereço:
<http://www.youtube.com/watch?v=izSOrOmXRgE>

publicarem seus trabalhos de sala de aula, uma vez que toda imagem é passível de modificações, postagem e reenvio nas Redes Sociais da *Web*.

Por fim, sugerimos que se incluam, nos programas curriculares, projetos que orientem e eduquem os estudantes, desde a infância, a fazerem o uso adequado dos recursos disponíveis nesse novo mundo virtual. Salientamos de todo modo, as consequências legais ao usar inadequadamente uma imagem. Há necessidade em esclarecer que domínio público de uma imagem, no nosso país, não é a que está ao alcance de qualquer usuário internet.

Consideramos o tema tratado, nesta investigação, relevante, devido a grandes mudanças na legislação nacional e internacional, nas últimas décadas, pela adequação do uso da *Web*. Todavia apresentamos ideias parciais, desse modo, é necessário desenvolver reflexões que contribuam para o uso de mídias, nas escolas, principalmente no que tange à parte técnica e legal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL. **Coligação de Dilma pede suspensão de vídeo que compara petistas a cães ferozes.** 22 set. 2010. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1332478>> Acesso em: 19 jan. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 17 jan. 2011.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 9.610**, de 19 de Fevereiro de 1998. Altera, Atualiza e Consolida a Legislação Sobre Direitos Autorais e da Outras Providencias. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9610.htm>> Acesso em: 17 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 17 jan. 2011.

DUBNER, Deborah. **Especialistas debatem relação entre criança e Internet.** Disponível em: <<http://www.itu.com.br/educacao/noticia/especialistas-debatem-relacao-entre-crianca-e-internet-20101128>> Acesso em: 17 jan. 2011.

FACEBOOK. **Termos de serviço.** 2010. Disponível em: <<http://www.facebook.com/terms.php?ref=pf>> Acesso em: 22 jan. 2011.

GOOGLE. **Termos de Serviço do Google.** 2007. Disponível em: <<https://www.google.com/accounts/TOS?loc=BR&hl=pt>> Acesso em: 22 jan. 2011.

HOEPERS, Cristine. **O Brasil no cenário do envio de spam.** 2009. Disponível em: <<http://www.cgi.br/publicacoes/documentacao/spam.htm>> Acesso em: 16 jan. 2011.

INTERNET LEGAL. **Desrespeito ao uso de imagem em razão de contrato assinado no exterior pode ser julgado no Brasil.** 14 mai. 2010. Disponível em:

<<http://www.internetlegal.com.br/2010/05/desrespeito-ao-uso-de-imagem-em-razao-de-contrato-assinado-no-externo-pode-ser-julgado-no-brasil/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

INTERNET LEGAL. **Google deverá tirar do YouTube vídeos ofensivos à honra de policial civil.** 30 set. 2009. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2009/09/google-devera-tirar-do-youtube-videos-ofensivos-a-honra-de-policial-civil/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

INTERNET LEGAL. **Juiz mineiro defere liminar para a retirada de vídeo do YouTube.** 15 set. 2009. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2009/09/juiz-mineiro-defere-liminar-para-a-retirada-de-video-do-youtube/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

INTERNET LEGAL. **Turma Recursal gaúcha confirma indenização pelo uso indevido de imagem em site.** 8 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.internetlegal.com.br/2010/01/turma-recursal-gaucha-confirma-indenizacao-pelo-uso-indevido-de-imagem-em-site/>> Acesso em: 19 jan. 2011.

MORAN, José Manuel. **As muitas formas de comunicar-nos.** 2007. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/prof/moran/muitas.htm>> Acesso em: 18 jan. 2011.

ORKUT. **Termos de Serviço Adicionais do Orkut.** 2010. Disponível em: <<http://www.orkut.com/html/pt-BR/additionalterms.orkut.html>> Acesso em: 22 jan. 2011.

STJ. **Jurisprudência.** Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Jurisp/PesquisaResumoEstruturado/TiraDuvidas.asp?vPortalArea=804&vPortalAreaPai=459&vPortalAreaRaiz=333>> Acesso em: 20 jan. 2011.

STJ. **Súmula trata da indenização pela publicação não autorizada da imagem de alguém.** 2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=94425> Acesso em: 20 jan. 2011.

TWITTER. **Termos de Serviço.** Disponível em: <<http://twitter.com/tos>> Acesso em: 22 jan. 2011.

WENDT, Emerson. **Lista dos Estados que Possuem Delegacias de Polícia de Combate Cibernéticos.** Disponível em: <<http://www.emersonwendt.com.br/2010/07/lista-dos-estados-com-possuem.html>> Acesso em: 17 jan. 2011.

WINDOWS LIVE. **Contrato de Serviço da Microsoft.** 2010. <<http://explore.live.com/microsoft-service-agreement?ref=none>> Acesso em: 15 jan. 2011.

YOUTUBE. **Termos de Serviço.** 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/t/terms>> Acesso em: 22 jan. 2011.

Sites consultados:

BANCO DE JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/jurisprudencia.asp>> Acesso em: 17 jan 2011.

CREATIVE COMMONS BR. **Google Imagens Habilita Filtro de Licenças Creative Commons.** 15 jul 2009. Disponível em: <http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=125&Itemid=51> Acesso em: 16 jan 2011.

D'AZEVEDO, Regina Ferretto. **Direito à imagem.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2306/direito-a-imagem>> Acesso em: 15 jan. 2011.

FÓRUM JURÍDICO. Disponível em: <<http://www.forumjuridico.org/topic/181-difamacao-perjurio-ou-calunia-na-internet/>> Acesso em: 16 jan. 2011.

KÖBERLE, Maximillian. **O Que é Jurisprudencia?** 7/11/2005. Disponível em: <<http://pt.kioskea.net/contents/internet/port.php3>> Acesso em: 16 jan. 2011.

LIMA, Glaydson. **Calúnia, difamação e injúria na internet.** 2007. Disponível em: <http://www.navegantes.org/index/2007/04/16/calunia_difamacao_e_injuria_na_internet> Acesso em 17 jan. 2011.

MARQUES, Ana Margarida. **Criminalidade Informática**. 16/12/2003. Disponível em: <http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/ana_marques.pdf> Acesso em: 16 jan. 2011.

MENDES, Carolina Aguiar Teixeira. **Educação Digital e Justiça/Prevenção e Combate ao Crime**. 05/2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8498/educacao-digital-e-justica.>> Acesso em: 17 jan. 2011.

PORTAS/ENTRADASCP/IP. Disponível em: <<http://pt.kioskea.net/contents/internet/port.php3>> Acesso em: 20 jan. 2011.

PRESIDÊNCIA da República Federativa do Brasil. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/>> Acesso em: 10 nov. 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - Questionário sobre o amparo legal ao uso da imagem em vídeos na internet

Há muitas formas de se entrar na internet e manter conexão com outras pessoas através das chamadas Redes Sociais. No Brasil a que demanda maior número de usuários é o Orkut. O Youtube oferece a opção de postagem de vídeos na Web (Rede Mundial de Computadores) mas em todos eles há a possibilidade de enviar ou linkar vídeos entre usuários.

1) Você usa uma das redes abaixo. Marque quais?

Orkut

Twitter

Facebook

Youtube

Windos Live(MSN-HotMail)

2) Quando você se registra nesses servidores todos exigem a aceitação dos seus termos de uso. Você lê até o fim e analisa esses termos de uso antes de clicar em aceitar?

Sim

Não

3) Você já criou um vídeo e o postou no Youtube?

Sim

Não

4) Você se sente seguro(a) quanto à postar um vídeo na internet o qual contenha a sua imagem?

Sim

Não

5) Você tem conhecimento sobre as Leis de proteção e uso da imagem no Brasil?

Sim

Não

6) Você tem conhecimento sobre Leis que regulamentam o uso da internet no Brasil?

Sim

Não

7) Você pode filmar uma pessoa e postar o filme na internet sem a autorização da mesma?

Sim

Não

8) Atualmente é possível manipular filmes que estão na internet e postá-los como se fosse de sua autoria?

Sim

Não

9) Legalmente você pode manipular filmes que estão na internet e postá-los como se fosse de sua autoria?

Sim

Não

10) Você tem noção das consequências positivas e negativas de criar (próprio ou de outros) um filme e postá-lo na internet?

Sim

Não

APÊNDICE 2 - Autorização Alunos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Eu, _____, RG _____, responsável pelo (a) jovem _____, participante da turma _____, da E.E.E.M. André Leão Puente/Canoas, declaro por meio deste termo que AUTORIZO o mesmo(a) a participar da coleta de dados da pesquisa científica intitulada Amparo Legal Ao uso da Imagem em Vídeos na Internet, oferecida pela aluna da Especialização Profª Lúcia Helena Stela Bolzan, do Curso de Pós-Graduação Mídias na Educação, sob a orientação do Professor Marcelo Foohs da instituição UFRGS localizada no endereço Av. Paulo Gama, 12201, Fone:33083986.

Declaro que fui informado que objetivos desta pesquisa são:

Pesquisar o Amparo Legal existente no Brasil ao uso da Imagem em Vídeos na Internet mediante o modo como os alunos fazem uso dessa mídia em relação aos Termos de Uso dos servidores Orkut, Facebook, Twitter, HotMail, YouTube e pesquisas na legislação brasileira.

Declaro que fui igualmente informado de que, o uso de informações coletadas a partir desta pesquisa serão utilizadas apenas em situações acadêmicas (artigos científicos, palestras, seminários, trabalhos de conclusão de curso etc), identificadas somente por sigla e número relativo à idade do participante. Autorizo, somente para uso acadêmico, as fotos e filmagens obtidas durante a participação do(a) jovem durante a coleta. A colaboração do(a) jovem terá início quando o(a) mesmo(a) entregar este presente termo devidamente assinado.

Estou ciente de que, em caso de dúvida, poderei contatar a orientadora da pesquisa e/ou a pesquisadora pelo telefone 51 99890274 e pelo endereço eletrônico luciabolzan@gmail.com para os esclarecimentos desejados. Fui ainda informado de que o(a) jovem participante poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, mediante a comunicação ao pesquisador responsável pela mesma.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2010.

Assinatura do Orientador

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Responsável pelo jovem participante

Nome completo e legível do responsável pelo jovem: _____

CPF/RG:

e-mail / telefone:

APÊNDICE 3 - Termo de consentimento informado e esclarecido I

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO

Eu _____, RG _____ delegado da Polícia Civil e Professor de Inteligência Policial e Crimes Cibernéticos(DRCI/DEIC)-POA/RS, declaro por meio deste termo que AUTORIZO a inclusão dessa entrevista como coleta de dados da pesquisa científica intitulada Amparo Legal do Uso da Imagem em Vídeos na Internet, realizada pela orientanda Lúcia Helena Stela Bolzan, do Curso de Pós-Graduação em Mídias na Educação(CINTED) da UFRGS, sob a orientação do Prof. Marcelo Foohs.

Declaro que fui informado que o objetivo desta pesquisa é o estudo sobre o amparo legal do uso da imagem em vídeos na internet e que o uso de informações coletadas a partir desta pesquisa serão utilizadas apenas em situações acadêmicas (artigos científicos, palestras, seminários, trabalhos de conclusão de curso etc).

Autorizo, somente para uso acadêmico, essa entrevista, concedida à orientanda, como parte de seu estudo de conclusão de curso a ser realizada no período de setembro a dezembro de 2010.

Estou ciente de que, em caso de dúvida, poderei contatar a orientanda e/ou ao Profr. Orientador, pelo telefone 5199890274 e pelo endereço eletrônico luciabolzan@gmail.com e mmfoohs@gmail.com para os esclarecimentos desejados. Fui ainda informado de que poderei deixar de participar do estudo a qualquer momento, mediante a comunicação ao pesquisador responsável pelo mesmo.

Porto Alegre, _____ dezembro de 2010.

Assinatura da Orientanda

Assinatura do Orientador

Assinatura do entrevistado

Profissão:

E-mail / telefone:

APÊNDICE 4 - Termo de consentimento informado e esclarecido II

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG _____, promotor(a) do Ministério Público de Canoas/RS, declaro por meio deste termo que AUTORIZO a inclusão dessa entrevista como coleta de dados da pesquisa científica intitulada Amparo Legal do Uso da Imagem em Vídeos na Internet, realizada pela orientanda Lúcia Helena Stela Bolzan, do Curso de Pós-Graduação em Mídias na Educação da UFRGS, sob a orientação do Prof. Marcelo Foohs.

Declaro que fui informado que o objetivo desta pesquisa é o estudo sobre o amparo legal do uso da imagem em vídeos na internet e que o uso de informações coletadas a partir desta pesquisa serão utilizadas apenas em situações acadêmicas (artigos científicos, palestras, seminários, trabalhos de conclusão de curso etc). Os dados serão relatados de forma fiel ao pronunciado na entrevista.

Autorizo, somente para uso acadêmico, essa entrevista concedida à orientanda, como parte de seu estudo de conclusão de curso a ser realizada no período de setembro a dezembro de 2010.

Estou ciente de que, em caso de dúvida, poderei contatar a orientanda e/ou ao Profr. Orientador, pelo telefone 5199890274 e pelo endereço eletrônico luciabolzan@gmail.com e mmfoohs@gmail.com para os esclarecimentos desejados. Fui ainda informado de que poderei deixar de participar do estudo a qualquer momento, mediante a comunicação ao pesquisador responsável pelo mesmo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2010.

Assinatura da Orientanda

Assinatura do Orientador

Nome completo e legível do entrevistado _____

Profissão:

CPF/RG: e-mail / telefone: